



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º <u>012/94</u>
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>475</u> Int. <u>07</u> Folha <u>08</u> de <u>10</u> de <u>10</u> / <u>94</u> Hora <u>17:00</u> _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI nº 012 /94, de 17.10.94

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 18/10/94  
 \_\_\_\_\_  
 Voto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO OESTE", designada pela sigla "A.C.C.O.", entidade de caráter educacional, assistência social, beneficente e caritativo, sem fins lucrativos, com sede na Av. Mal. Rondon, nº 415, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de outubro de 1994.

  
 LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO OESTE

TITULO I - DENOMINAÇÃO, CARATER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º A Associação civil denomina-se " ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO OESTE , designada pela sigla " A.C.C.O. " de caráter educacional e de assistência social.

Capítulo II - Fins

Artigo 2º A Associação Claretiana - Centro Oeste , doravante neste Estatuto , designada simplesmente por " Associação ", não tem fins lucrativos.

Artigo 3º A Associação tem por finalidade:  
a) prestar serviços de caráter beneficente , caritativa, educacional e de assistência social à crianças, adolescentes e idosos carentes;  
b) promover atividades de promoção humana e de assistência social.

Artigo 4º No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

Artigo 5º Dentro de suas possibilidades e especialidades , a Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins , para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 6º A Associação poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem a educação e a assistência social.

Capítulo III - Sede e Foro

Artigo 7º A Associação tem sede no município de Barra do



ARQUIVO DO 1º OFI  
BARRA DO GARÇAS - MT

que a presente cópia fotostática  
reprodução fiel do Documento apresentada  
Des. Lei 2168 de 23/04/1960.

BARRA DO GARÇAS 04 de 10 94

BARRA DO GARÇAS

Garças, Estado de Mato Grosso, à Avenida Marechal Cândido Rondon, 415 (CEP 78.600-000), podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades em todo o Território Nacional.

**Artigo 8º** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

#### Capítulo IV - Duração

**Artigo 9º** A duração da Associação é por tempo indeterminado.

### TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

#### Capítulo I - Constituição e Organização

**Artigo 10º** A Associação é organizada e constituída por associados admitidos pela Diretoria e reger-se pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira.

#### Capítulo II - Governo e Administração

**Artigo 11º** A Associação é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho de Assuntos Económicos e Fiscais (C.A.E.F.).

### TÍTULO III - ASSOCIADOS

#### Capítulo I - Associados

**Artigo 12º** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritas no Livro ou Fichas competentes.

**Artigo 13º** Para ser admitido como associado, o candidato deve ser apresentado por dois associados.

#### Capítulo II - Direitos dos Associados

**Artigo 14º** São direitos dos Associados:  
a) participar das atividades da Associação;  
b) participar das Assembleias Gerais;  
c) ser eleito para cargos de Diretoria.

**Artigo 15º** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, a título de algum ou sob qualquer pretexto.

#### Capítulo III - Deveres dos Associados



CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do Documento apresentado.  
Doc. Lei 2146 de 25/04/1943.

BARRA DO GARÇAS 04 de 10 de 94



- Artigo 16g São deveres dos Associados:
- a) cumprir e respeitar o presente Estatuto;
  - b) cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico;
  - c) cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
  - d) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

#### Capítulo IV - Disposições Gerais

- Artigo 17g Excluídos da Associação, qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, os associados não terão direito a qualquer indenização pelos serviços a ela prestados.
- Artigo 18g Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

### TÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

#### Capítulo I - Conceito de Assembleia Geral

- Artigo 19g A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da Associação.

#### Capítulo II - Constituição da Assembleia Geral

- Artigo 20g A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

#### Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

- Artigo 21g As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor - Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.
- Artigo 22g Os associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Diretor-Presidente.
- Artigo 23g Em caso de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.
- Artigo 24g A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal.
- Artigo 25g A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera



aliciamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

**Artigo 26º** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, quando requerida por 2/3 (dois terços) do número de associados.

#### Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembleias Gerais

**Artigo 27º** Fica assegurado ao Diretor - Presidente e em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

#### Capítulo V - Competência da Assembleia Geral

**Artigo 28º** Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir o Estatuto;
- b) eleger e empossar a Diretoria;
- c) reformar total ou parcialmente o Estatuto;
- d) autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- e) abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- f) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- g) aprovar o Regimento Interno para a Sede, Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- h) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse social.

### TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I - Constituição da Diretoria

**Artigo 29º** A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria, com cargos não vitalícios, assim constituída:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro.

#### Capítulo II - Mandato da Diretoria

**Artigo 30º** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por um triênio consecutivo.

**Artigo 31º** A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da



**CARTÓRIO DO 1º OFICIN**  
**BARRA DO GARÇAS - MT.**

ARTIFICIO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do Documento apresentado  
Dez. Lei 2165 de 20/04/1962.

BARRA DO GARÇAS, 04 de 10, 94

### Capitulo III - Competência da Diretoria

- Artigo 32º** Compete à Diretoria:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
  - b) dirigir e administrar a Associação;
  - c) admitir e demitir associados;
  - d) deliberar sobre assuntos de interesse social.

### Capitulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria

- Artigo 33º** Compete ao Diretor-Presidente:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
  - b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
  - c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
  - d) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
  - e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
  - f) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

- Artigo 34º** Compete ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Diretor - Presidente em suas ausências ou impedimentos;
  - b) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;
  - c) desempenhar as funções que lhe for atribuída pelo Diretor-Presidente.

- Artigo 35º** Compete ao Diretor-Secretário:
- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
  - b) cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
  - c) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
  - d) substituir a Diretoria - Presidente em suas ausências ou impedimentos.

- Artigo 36º** Compete ao Diretor-Tesoureiro:
- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor-Presidente;
  - b) cuidar da administração ordinária da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor -



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do Documento apresentado.

Des. Lei 2165 de 23/04/1963.

BARRA DO GARÇAS, 04 de 10 de 94

c) abrir, avisenciar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

d) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente.

### Capítulo V - Disposições Gerais

**Artigo 37º** Na ausência ou impedimento do Diretor-Secretário e /ou Diretor-Tesoureiro, o Diretor-Presidente poderá nomear seus substitutos " *ad referendum* " da Assembléia Geral.

**Artigo 38º** Havendo ausência do Diretor-Secretário nas reuniões da Diretoria ou Assembléias Gerais, o Diretor - Presidente nomeará um Secretário " *Ad Hoc* " .

**Artigo 39º** É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da Associação a favor de terceiros.

**Artigo 40º** Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

### TÍTULO VI - CONSELHO P/ ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

#### Capítulo Unico - Conselho p/ Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

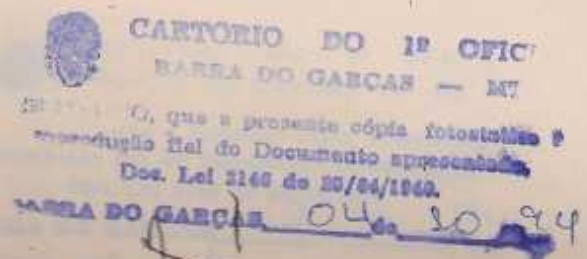
**Artigo 41º** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído de no mínimo 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 42º** O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**Artigo 43º** Entre os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), um membro será seu Presidente e outro seu Secretário.

**Artigo 44º** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) reúne-se sempre que convocado por seu Presidente ou pela Diretoria-Presidente.

**Artigo 45º** Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia



geral ou pela Diretoria.

- Artigo 46g** Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):
- a) analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Financeiras;
  - b) dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

## TITULO VII - PATRIMÔNIO SOCIAL

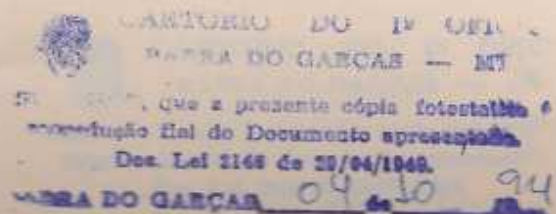
### Capítulo Único - Patrimônio Social

- Artigo 47g** É constituído o patrimônio social da Associação, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier adquirir assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

## TITULO VIII - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

### Capítulo Único - Recursos Econômico-Financeiros

- Artigo 48g** Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes:
- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
  - b) de receitas decorrentes de Contratos e Convênios de Prestação de Serviços;
  - c) de Convênios Filantrópicos;
  - d) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
  - e) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
  - f) de eventuais receitas, renda ou rendimentos.
- Artigo 49g** A totalidade dos recursos econômico - financeiros previstos no artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.
- Artigo 50g** A Associação aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus associados e membros de sua Diretoria, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 51g** A Associação para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais e de assistência social, que objetivem promover





**TITULO IX - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS / FINANCEIRAS**

**Capítulo Único - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis /  
Financeiras**

Artigo 52º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis / financeiras.

Artigo 53º A Associação mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**TITULO X - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social**

Artigo 54º O Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

**TITULO XI - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Capítulo Único - Dissolução ou Extinção da Associação**

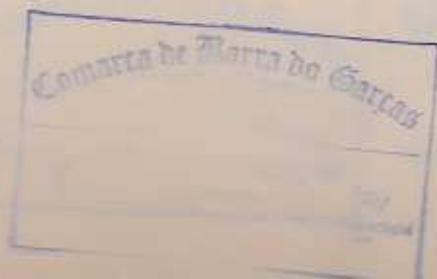
Artigo 55º A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 56º Para a dissolução ou extinção da Associação, todos os associados serão convocados por escrito e individualmente.

Artigo 57º A dissolução ou extinção da Associação dar-se-á em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 58º A dissolução ou extinção dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Artigo 59º No caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio no Estado de Mato Grosso, será destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica devidamente registrada no Conselho Nacional de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

CARTEIRO, que a presente cópia fotostática  
reprodução fiel do Documento apresentado

Doc. Lei 2166 de 20/04/1968.

BARRA DO GARÇAS

de 10 de 94

Assistência Social (C.N.A.S.), conforme for fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único**

Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio será destinado a uma instituição pública.

**TITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo Único - Disposições Gerais**

**Artigo 60º** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 61º** O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Barra do Garças, 19 de setembro de 1994

Presidente: Maria Teresa Urbano Maria Teresa Urbano  
RG 3306516-4001524-30

secretária: Maria Verônica Ferraz Maria Verônica Ferraz  
RG 4065.637-5 - PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE B. GARÇAS-MT  
PROCOLO  
Nº 99 Fls 271 Livro A  
Em 20 / 09 / 19 94

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CERTIDÃO  
CERTIFICO que registrei este documento  
das fls. \_\_\_\_\_ do livro 99 " sot  
de 982 de ordem, em 20/09/94

Cartório do 1º Ofício B. Garças Mt  
Reconheço verdadeira a  
firma de Maria Teresa Urbano e Maria Verônica Ferraz  
Em testem. do verdade  
Barra do Garças 20/09/1994  
Helena Costa Jacarandá Tabelião Sub.

COMISSÃO DE BARRA DO GARÇAS

CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT.  
que a presente cópia fotostática é  
fidelidade do Documento apresentado.  
Dec. Lei 2146 de 27/04/1968  
BARRA DO GARÇAS 04 de 10 94.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Barra do Garças-MT

A T E S T A D O

O DOUTOR WALTER MENDES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

A T E S T A, a requerimento da parte interessada, que a ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO OESTE, encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade à Avenida Marechal Rondon, nº 415 - Centro, fone: 446-2772.

É o que cumpre atestar.

Barra do Garças, 14 de Outubro de 1994.

  
WALTER MENDES

Juiz de Direito Diretor do  
Foro em Substituição Legal

TRIBUTOS E COMERCIALIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSECOMAT.

CAPÍTULO I - Denominação, sede, Objetivo e duração.

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS QUE INTERMEDIAM A COMERCIALIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSECOMAT.

Artigo 2º - Sua sede é Rua Comandante Costa, nº 1.391 Centro, Cuiabá-MT.

Artigo 3º - Terá como finalidade a de promover e congregar as empresas do ramo de intermediação da comercialização da cessão de direito de uso de linhas telefônicas parceladas para entrega programada na faixa territorial do estado de Mato Grosso, promovendo a união das mesmas, dando-lhes apoio jurídico, fiscal, representação junto aos órgãos competentes para a legalização da atividade que as mesmas exercem, e aos seus sócios e proprietário lazer como: Desportos, Cultura, assistência médica inclusive aos seus dependentes.

Artigo 4º - A duração da associação é por tempo indeterminado.

Capítulo II - dos sócios.

Artigo 9º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Da diretoria.

Artigo 13º - Caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Capítulo VIII - Da liquidação.

Artigo 26º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria das associadas, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 27º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 30º - Os estatutos desta associação só serão reformáveis, com o voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

C = 2981

SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.  
CCC nº 78 642 949/0005-06

SÚMULA DA ATA DE DESMEMBRAMENTO DAS OBRAS SOCIAIS-FILANTRÓPICAS DA SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - SOCEA - REGIÃO CENTRO-OESTE

Atresvés da Ata da Reunião extraordinária da Sociedade Claretiana de Educação e Assistência, realizada aos 03 (três) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, em Londrina-Pr., efetua-se o desmembramento definitivo das Obras Sociais-Filantropicas da referida Sociedade - SOCEA Região Centro-Oeste, com sede a Av. Marechal Bondon, nº 415, Barra do Garças - MT que passa a ter vida própria, elaborar seu Estatuto e demais atos necessários para a finalidade que se propõe. A Ata foi assinada por todos os membros da Diretoria.

Barra do Garças, 05 de agosto de 1994  
Presidente: Ma. Tarcísia Gravina  
(Laura)

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO-OESTE (A.C.C.O.)

Aos cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e quatro, em Barra do Garças - MT., se reuniu em Assembleia Geral extraordinária, os membros da So-

Sociedade Claretiana de Educação e Assistência. Assome a pro-  
 curadora Aparecida Soares Costa para secretariar a sessão. Pel li-  
 ta e ordes do dia para a qual foi convocada a Assembleia,  
 que tem o seguinte teor: Criação de uma Instituição de O-  
 bras Sociais; discussão e aprovação do Estatuto; eleição da  
 Diretoria e Conselho Fiscal. Sob a coordenação da presidên-  
 cia a Assembleia passa a discutir a respeito da criação da  
 Instituição, que após reflexões e esclarecimentos, por unani-  
 midade dos membros decide pela criação da Institui-  
 ção denominada "Associação Claretiana - Centro-Oeste" (A.  
 C.C.O.), mantendo sede e foro a Av. Marechal Rondon, 415,  
 Barra do Garças - MT., e tem por finalidade prestar ser-  
 viços de caráter beneficente, caritativo, educacional, e  
 de assistência social. A seguir a presidente convida a As-  
 sembleia para estudo do Estatuto da Associação Claretiana  
 Centro-Oeste (A.C.C.O.). Fimda a leitura, a presidente  
 pede a apreciação, artigo por artigo, e em seguida a  
 sua votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade,  
 sem emendas ou modificações. Não havendo dúvidas sobre o  
 assunto, a presidente aclama fundada a nova Instituição,  
 procedendo-se então a eleição da Diretoria e Conselho Fi-  
 scal ficando assim constituídos: Presidente - Maria Tereza  
 Urbano; Vice-Presidente - Bernínia Rocha; Secretária - Ma-  
 ria Vergílica Ferreira; Tesoureira - Tereza Francisca Pe-  
 reira; Conselho Fiscal - Maristela Arbues Mery, Amete San-  
 tiago e Maria Souza. Após aclamação das eleitas houve a  
 posse. Sem mais a constar, eu Aparecida Soares Costa, la-  
 vrei a presente ata que lida e achada conforme, será assi-  
 nada por mim e pela presidente desta Assembleia. Barra do  
 Garças cinco de agosto de hum mil novecentos e noventa e  
 quatro. Ivani Alves da Silva. Aparecida Soares Costa.

cional e de assistência social a crianças, adolescentes  
 e idosos carentes, promover atividades de proteção humana  
 e de assistência social. A Estidade será administrada por  
 uma diretoria com cargos não vitalícios, composta de: Di-  
 retor (a) - Presidente, Diretor (a) - Vice-Presidente, Di-  
 retor (a) - Secretária, Diretor (a) - Tesoureiro (a). A  
 dissolução ou extinção da Associação far-se-á quando a  
 mesma não tiver condições de levar a efeito as finalidades  
 expressas no Estatuto, mediante deliberação da Assembleia  
 Geral, órgão máximo e soberano do Governo da mesma. Nos  
 casos, seu patrimônio será destinado a outra Institui-  
 ção Filantrópica congênere ou afim, dotada de Personalidade  
 Jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional  
 de Assistência Social (C.N.A.S.).

Barra do Garças, 05 de agosto de 1994  
 Associação Claretiana - Centro-Oeste (A.C.C.O.)  
 Presidente: Maria Tereza Urbano  
 D.C.

EXTRATO DO ESTATUTO  
 -1- CAPITULO I  
 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
 1.1 SEÇÃO I  
 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A SOCIEDADE ESPIRITA FONTE DE CARIDADE, iniciou suas atividades  
 em junho de 1994. O Fonte de Caridade é uma Sociedade Civil, de  
 caráter religioso, assistencial, cultural, educacional e filantró-  
 pico, de duração por prazo indeterminado, com sede própria, em Cuiabá-  
 MT, à Rua 25 casa nº 151, Bairro Tres Barras, rege-se pelo pre-  
 sente Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.  
 O Fonte de Caridade, sempre que a experiência em sérias atividades  
 justificarem, podem fundar Postos Assistenciais em outros setores  
 da cidade.  
 O Fonte de Caridade tem por objetivo o estudo teórico, prático, e  
 experimental de Doutrina Espirita sob o seu triplice aspecto da  
 religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Kardec  
 a difusão permanente da Doutrina Espirita por todos os meios de co-  
 municação sob seu alcance, guardando coerência com o Espiritismo e  
 a prática da caridade moral, espiritual e material com a finalidade  
 de contribuir na "(...) divina iluminação dos sentimentos, na su-  
 grade melhoria das características sociais do homem". (1)  
 D.C.

RÉSUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLARETIANA -  
 CENTRO-OESTE (A.C.C.O.)

A Associação Claretiana - Centro-Oeste (A.C.C.O.),  
 fundada por tempo indeterminado, com sede e foro na cida-  
 de de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Av. Mare-  
 chal Rondon, 415, Cep. 78.600-000, tem por finalidade:  
 prestar serviços de caráter beneficente, caritativo, edu-

AGORA-FICOU MAIS FÁCIL  
 ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO  
 DO ESTADO  
 DE MATO GROSSO

Preencha o cupom abaixo e envie juntamente com o cheque nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MA-  
 TO GROSSO-IOFAT, e receba os Diários Oficial ou Justiça no endereço que desejar.

Assinatura (D.O. e D.J.)

	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
CAPITAL DO ESTADO - Balcão .....	R\$ 60,00	R\$ 30,00
- Entrega em Domicílio...	R\$ 120,00	R\$ 60,00
CAPITAL E INTERIOR (via Correios).....	R\$ 260,00	R\$ 130,00

Quero Assinar os Diários: Oficial  Nova  Renovação Justiça  Nova  Renovação

Cheque Nominal Nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_ Valor Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
 Estado \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_ Data do Pedido \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs: Favor preencher com letra de forma. Não mantemos vendedores, intermediários ou credenciados para  
 coleta de assinaturas em domicílio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**CGC**

VALIDO ATÉ

30/06/96

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.227.394/0001-99

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

CPF DO RESPONSÁVEL

594.941.071-87

NATUREZA JURÍDICA

18 - ASSOCIAÇÃO

ORIGEM DA RFB

0130103 - BARRA DO GARÇA

FORMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO OESTE

NOME DE FANTASIA

O.C.C.O.

LOGRADOURO

AV MARECHAL RONDON

NÚMERO

415

COMPLEMENTO

CEP

73600-000

BAIRRO/DISTRITO

VOADEIRA

MUNICÍPIO

BARRA DO GARÇAS

UF

MT

7163741

1



ARTIGO DO 1º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT.

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é  
reprodução fiel do Documento apresentado  
Dea. Lei 2166 de 25/04/1990.

BARRA DO GARÇAS, 14 de 10 de 96

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

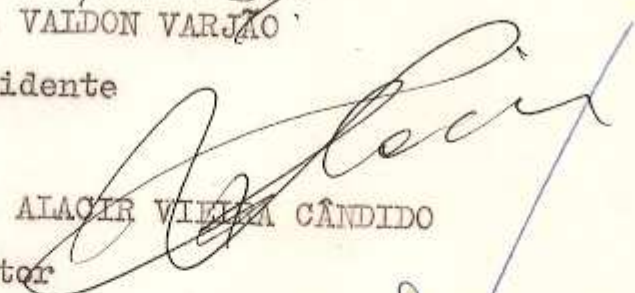
PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação  
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARE-  
CER FAVORÁVEL.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 17 de outubro de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

  
Ver. ALACER VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 18/10/94

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATERIA: <i>Projeto de lei 40012/94</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONI DE FARIAS <i>de Câmara</i>			
CELSONO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO <i>de Garças</i>			
Paulo Reis de Freitas			
ZÉZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *feito*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18, 10, 94  
*[Signature]*